ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

RESOLUÇÃO Nº 5/2025

MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 8/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (REGIMENTO INTERNO), PARA CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CIDADE INTELIGENTE NO ÂMBITO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 76 da Resolução nº 8/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 76. As Comissões Permanentes são em número de 15 (quinze), compostas, cada uma, por 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:
> ……" (NR)

Art. 2º O art. 76 da Resolução nº 8/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

> "XIV – Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
> XV – Comissão de Comunicação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cidade Inteligente;" (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos o arts. 85-E e 85-F à Resolução nº 8/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

> "85-E. Compete à Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitir parecer e atuar em todos os assuntos relacionados aos temas e, em especial:
>
> I – receber denúncias, reclamações e sugestões relativas aos direitos da pessoa com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências e/ou elaborar projetos de lei para sua resolução;
>
> II – exercer o acompanhamento e apoio às políticas e ações do direito da pessoa com deficiência;
>
> III – emitir pareceres e adotar medidas cabíveis nas suas esferas de atribuições;
>
> IV – fomentar o debate, promover iniciativas e campanhas para promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
>
> V – manter intercâmbio e formas de atuação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;
>
> VI – acompanhar e fortalecer o sistema de leis da pessoa com deficiência para garantia da cidadania plena;
>
> VII – orientar e elaborar, junto às Comunidades Terapêuticas, ações sociais e econômicas que visem à inclusão e ao acesso universal e igualitário ao pleno emprego e à educação de qualidade;
>
> VIII – exercer o acompanhamento e apoio às políticas e ações de prevenção, combate e repressão à exclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 85-F. É competência da Comissão de Comunicação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cidade Inteligente emitir parecer e atuar em todos os assuntos relacionados aos temas e, em especial:

I – fomentar os meios de comunicação social e institucional, o acesso à informação, a resposta às manifestações da sociedade, a liberdade de imprensa e a proteção aos direitos e garantias fundamentais no âmbito da jurisdição municipal;

II – promover o desenvolvimento científico e tecnológico;

III – orientar a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática (*software* e *hardware*), telemática e robótica em geral, além da organização institucional do setor;

IV – acompanhar a elaboração do sistema estatístico, cartográfico e demográfico relacionado ao município;

V – promover o debate e a análise sobre a Internet das Coisas, a Inteligência Artificial, os aplicativos móveis e a robotização, sem prescindir do capital humano como conexão imprescindível com a tecnologia para o alcance de resultados cada vez melhores;

VI – difundir e incentivar, na administração pública, novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos;

VII – discutir outros assuntos correlatos aos temas da Comissão;

VIII – promover avanços no uso de tecnologias e inovação em benefício da comunidade;

IX – fomentar e criar uma agenda positiva para discutir as novas tecnologias de cidades inteligentes no Município de Parauapebas;

X – acompanhar a fiel execução de proposições já transformadas em Lei e inerentes a políticas ou programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município, nas áreas de popularização da ciência, tecnologia e educação científica, tecnologia social, tecnologia assistiva, entre outras;

XI – debater propostas para acelerar a implantação de tecnologias, de processos e de métodos, em articulação com os órgãos e com as entidades governamentais, com as instituições de pesquisa acadêmica e com as empresas que contribuam para o desenvolvimento sustentável no Município de Parauapebas;

XII – acompanhar a produção, contribuindo com ela e com a administração de conteúdos informativos veiculados à comunicação interna e externa de todos os canais de mídia da Câmara Municipal de Parauapebas, em especial a Rádio e a TV Câmara;

XIII – pensar e promover ações relativas à democratização do sistema de informação, dos meios de comunicação social, do acesso à informação, da resposta às manifestações da sociedade, da liberdade de imprensa e da proteção aos direitos e garantias fundamentais;

XIV – debater e votar propostas legislativas, definir emendas ao orçamento e diretrizes orçamentárias voltadas ao setor, emitir parecer e apreciar proposições que visem regular sistemas de inteligência artificial, e promover o uso de tecnologias e inovação.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de junho de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado digitalmente por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora